



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17:303/13

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

**Considerando** que o veículo de propriedade da Municipalidade, AGRALE /MA 7.5 NEOBUS TBOY, de placas CPV-6149, lotado junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rural, foi autuado na data de 25/06/2013 na BR 459 Km 29,55, por transitar em velocidade superior à máxima permitida no local”.

**Considerando** que o condutor foi devidamente identificado como sendo o servidor **Antônio Carlos de Alvarenga**.

**Considerando** que o veículo encontra-se sem o equipamento de velocímetro.

### **RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR**, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar os fatos descritos.

**ART. 2º - O** servidor negligenciou os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de

*mf*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Lorena Artigos 199, inciso III, 200, *caput*, inciso XIX, 202, *caput*, § 2º.

**ART. 3º** - A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

**ART. 4º** - é dever da CPAR, apurar todos os atos praticados, pelos funcionários públicos, que são capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública.

**ART. 5º** - é assegurado ao servidor os direitos do contraditório e da ampla defesa

Lorena, 17 de Setembro de 2013.

**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal.

Registrado nesta data no Paço Municipal.